



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DA UNIÃO DAS CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A Federação da União das Culturas Afro Brasileiras, também denominada somente **FUCA**, constituída em 20 de junho 2009, por escritura pública lavrada no cartório de Registro Civil de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, sob o nº 948, às fls. 102, livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas, é uma pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.313/0001-18, sem fins lucrativos, sem vínculo político-partidário, com prazo de duração indeterminado, caracteriza-se como associação de pessoas, que se organizam sem fins econômicos, com abrangência territorial na cidade de Jaraguá do Sul, todo o território Nacional e internacional, sendo sua sede provisório e foro município na comarca de Jaraguá do sul – SC, sito à Rua João Januário Ayroso, 1089, sala 02, Jaraguá esquerdo, CEP 89253-100, onde poderá receber intimações e correspondências, possuindo autonomia administrativa, financeira patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto Social, por seu regimento interno, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

Artigo 2º - A **FUCA** tem por finalidade:

- I) Congregar e representar os grupos, as associações, e todo o indivíduo que de alguma forma desenvolva atividades relacionadas a cultura Afro Brasileira;
- II) Promoção de atividades culturais, em defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural material e imaterial;
- III) Promoção ao exercício da cidadania;
- IV) Defender a ética, a paz, os direitos humanos;
- V) Combate ao preconceito, discriminação e a segregação em todas as suas formas;
- VI) Propor ação civil e pública e ou ação coletiva na defesa dos direitos individuais, homogêneos, difusos e coletivos da comunidade;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC

Enrolado

- VII) Promoção gratuita de apoio à saúde, observando-se a forma complementar de participação de acordo com o decreto N°.3100/99;
- VIII) Promoção, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX) Resgate da Cultura Negra através da promoção de eventos, exposições, festivais, ritos, mostras, cursos, e outras atividades que caracterizam a cultura negra e afro brasileira;
- X) Garantir direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem os interesses comuns;
- XII) Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, serviços, assessoria, confeccionando camisetas e outros materiais de divulgação e informação sobre a **FUCA**, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para a realização dos objetivos da entidade;
- XIII) Desenvolver projetos de apoio sociofamiliar voltado para as famílias carentes;
- XIV) Desenvolver projetos de prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas;
- XV) Constituir centro de pesquisa de estudos, desenvolvimento e difusão da Cultura Afro Brasileira.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a **FUCA**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou crença religiosa.

Parágrafo Único: A **FUCA** realiza as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Artigo 4º - A **FUCA** terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - Todo o material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **FUCA**, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos sócios.

Artigo 6º- A fim de cumprir suas finalidades a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II – DAS ATIVIDADES

Artigo 7º- Para a consecução de suas finalidades, a **FUCA** poderá:

- I) Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades estatutárias;
- II) Desenvolver programas socioeducacionais comunitários;
- III) Promover a concessão de bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo do desenvolvimento cultural;
- IV) Conceder prêmios de estímulo, honra ao mérito, destaque, dentre outros, à pessoas, entidades e instituições dentre outros, que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento cultural, na forma de certificados, títulos, diplomas, placas, homenagens, dentre outros, sendo porém, expressamente vedada, a concessão de prêmios em espécie ou valores financeiros;
- V) Efetuar mapeamento atualizado dos polos, locais e centros de preservação cultural, em especial a afro brasileira, resgatando e preservando a sua história, mantendo cadastro atualizado;
- VI) Fixação de placas indicativas em frente aos locais filiados;

CAPITULO III – DO PATRIMONIO E RECEITAS

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos

EURO

[Handwritten signatures]



Artigo 8º - O patrimônio da **FUCA** será constituído de bens, móveis, imóveis, ações, títulos e demais bens, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob forma de doações, legados, subvenções, auxílios e outras receitas, em especial, a arrecadação de contribuições associativas vertidas pelos filiados em seu favor.

Artigo 9º - Em caso de dissolução da entidade que se dará exclusivamente por decisão da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim e quando se tornar impossível à continuidade do desenvolvimento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, ou em falta de disposição expressa, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada com o mesmo objetivo social, observando inicialmente, a disposição expressada no artigo 49, parágrafo único do presente Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá apresentar pelo menos 03 (três) nomes de pessoas jurídicas com o mesmo objetivo social para a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 10º- Constituem fontes de receita de entidade:

- I) As contribuições dos sócios;
- II) Quaisquer auxílios, subvenções e outros atos de liberdade dos sócios;
- III) Os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras patrocinadas pela entidade.

Parágrafo Único - No sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, entidade poderá promover eventos, arrecadar recursos, cujos resultados serão utilizados na consecução de suas atividades.

Artigo 11º - Os bens e direitos da **FUCA** somente deverão ser utilizado para realizar as finalidades estatutárias, não sendo permitida, a alienação, cessão, substituição, transferência de qualquer bem ou direito, para qualquer outro fim.

Parágrafo Único - Caberá à Assembleia Geral, em caso de dissolução da **FUCA**, aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio, devendo observar o parecer emitido pelo Conselho Deliberativo.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Eusébio



Artigo 12º - Os recursos financeiros da **FUCA**, excetuando-se os que tenham especial destinação, serão utilizados na manutenção e desenvolvimento das finalidades que lhe são próprias e quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos financeiros no patrimônio da **FUCA** deve obedecer a planos que levem em consideração:

- I) A garantia dos investimentos;
- II) A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 13º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO IV – DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Artigo 14º- O quadro social da **FUCA**, tem por base as condições para associação previstas em seu Regimento Interno, sendo que tal quadro é constituído por um número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- I) **Fundadores**: Aqueles que em conjunto elaboraram, revisaram e aprovaram o estatuto, a ata e o registro da fundação da entidade;
- II) **Administrativos**: Aqueles que participam das atividades da **FUCA** e também contribuem financeiramente com a mesma;
- III) **Contribuintes**: Aqueles que apenas contribuem financeiramente com a entidade mensalmente;
- IV) **Beneméritos**: Referem-se aqueles que prestarão serviços relevantes ou que tenham realizado doações de qualquer espécie que possam reverter em benefício permanente para a **FUCA**, obedecidas as condições previstas no Regimento Interno, bem com observando-se parecer do Conselho Deliberativo, ficando os mesmos **ISENTOS** de contribuições, na falta de disposição expressa;
- V) **Correspondentes**: Aqueles que a representam em outros municípios que não o da sede da **FUCA**.

§1º - Poderão votar todos os sócios, que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações para com a entidade.

§2º - Os associados não responderão solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.



§3º - Os sócios Administrativos para serem admitidos, deverão preencher e assinar a ficha cadastral, para formalizar a vinculação à associação, sendo tal vinculação em caráter voluntário, isentando a **FUCA** de qualquer responsabilidade trabalhista.

§4º - O sócio cujo comportamento associativo ou público, se comprove não ser conveniente aos objetivos da **FUCA** poderá ser excluído do quadro social, após a apuração do processo administrativo e aprovado pelo Conselho Deliberativo, do qual caberá recurso no prazo regimental à Assembleia Geral.

Artigo 15º - São direitos dos sócios a **FUCA**:

- I) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que em dia com suas contribuições se for o acaso;
- II) Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto;
- III) Candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV) Recorrer em primeira instância a Diretoria Executiva, nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto e à Assembleia Geral.
- V) Receber informações das decisões tomadas pelas instâncias organizativas e deliberativas da **FUCA**, e das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as suas áreas de atuação;
- VI) Participar das reuniões convocadas, com direito a voz, em especial as de prestação de contas, que serão convocadas ao menos anualmente, preferencialmente no início do exercício civil;
- VII) Ter assegurado, amplo direito à defesa e à recursos, acerca das decisões e procedimentos dos Conselhos;
- VIII) Utilizar-se de benefícios concedidos pelos convênios firmados entre a **FUCA** e terceiros, desde que comprovada a sua filiação, bem como a sua regularidade.

Artigo 16º - São deveres dos sócios:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as decisões da diretoria;
- III) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVILS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margarida Adella Guibba Lehmann - OFICIAL

5/11/10

fh

- IV) Defender e aplicar os princípios finalidades e objetivos presentes no presente Estatuto, bem como no Regimento Interno;
- V) Cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas nos fóruns e instâncias organizativas deliberativas da **FUCA**;
- VI) Comunicar e manter informada a **FUCA**, sobre o cumprimento de deliberações a ela pertinentes, bem como manter as suas informações atualizadas;
- VII) Manter-se em dia com as suas obrigações financeiras, se for o caso, sendo que em caso de inadimplemento voluntário e não justificado, além das sanções cíveis, sujeitar-se-á, a exclusão automática do quadro de associados;
- VIII) Zelar pelo patrimônio da **FUCA**, bem como pela correta aplicação dos recursos por ela arrecadados;
- IX) Em caso de desligamento da **FUCA**, por qualquer motivo, devolver imediata e diretamente, mediante recibo, todo e qualquer material que eventualmente tenha sido recebido.

Artigo 17º - Os associados da **FUCA** poderão sofrer as seguintes sanções quando do não cumprimento de seus deveres/obrigações:

- I) Advertência Verbal;
- II) Advertência por escrito;
- III) Suspensão por prazo não inferior à 30 (trinta) e não superior a 90 (noventa) dias, podendo a mesmo ser aplicado em dobro até o décuplo, em caso de reincidência;
- IV) Destituição/Perda de Mandato;
- V) Cassação de Título concedido;
- VI) Exclusão do Quadro de Associados.

§1º - Toda e qualquer sanção, mesmo a verbal, deverá obrigatoriamente ser lavrada em ata, devendo constar a ciência expressa e pessoal do associado, sob pena de nulidade;

§2º - O Rol acima é taxativo, sendo vedada a aplicação de qualquer sanção que não conste expressamente do presente Estatuto;

§3º - A sanção a ser aplicada, será decidida pela maioria simples do Conselho Deliberativo, convocado única e exclusivamente para este fim, não sendo as mesmas progressivas, podendo, portanto, o conselho aplicado qualquer uma delas, inclusive cumulativamente, conforme as peculiaridades do caso submetido à sua apreciação.



§4º - A sanção de **SUSPENSÃO**, retira do associado, seu direito à voz e voto em todo e qualquer ato relativo à **FUCA**, excetuando-se a reunião em que tratar de fato a si diretamente ligado, oportunidade em que terá direito à defesa e voz;

§5º - A sanção de **DESTITUIÇÃO/PERDA DE MANDATO**, é aplicada aos associados que façam parte dos quadros de direção da **FUCA**, e aos beneméritos, oportunidade em que deixarão de ocupar o respectivo cargo, ou categoria de associados, e por consequência toda e qualquer prerrogativa que lhe seja inerente.

§6º - O ocupante de cargo que sofrer a sanção de **DESTITUIÇÃO/PERDA DE MANDATO**, fica por 08 (oito) anos impedido de concorrer a qualquer cargo na **FUCA**;

§7º - Das decisões do Conselho Deliberativo que aplicarem sanções, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada exclusivamente para este fim, que decidirá pela maioria, independentemente do número de associados presentes;

§8º - Em todos os casos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, será nomeado relator, que irá elaborar parecer a ser apresentado ao Conselho, sendo o mesmo não vinculativo à decisão do Conselho, que porém somente poderá deliberar após a sua leitura;

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - A **FUCA** será administrada por:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Deliberativo;
- IV) Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade será constituída dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 20º- Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- I) Eleger e destituir administradores da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e fiscal, bem como destituir qualquer membro da associação;
- II) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais;

- III) Decidir sobre a reforma do estatuto;
- IV) Decidir sobre a extinção da entidade;
- V) Aprovar o regimento interno;
- VI) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII) Determinar e atualizar as linhas de ações na sociedade;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX) Decidir em última instância as dúvidas quanto à interpelação do estatuto e os recursos quanto às modalidades a sua disposição;
- X) Apreciar as representações dos associados contra a Diretoria Executiva;
- XI) Apreciar em grau de recurso, decisão da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- XII) Aprovar o cronograma de trabalho anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- XIII) Substituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando da prática de crimes relativos ao exercício da função, após a conclusão do inquérito administrativo regularmente processado;
- XIV) Nomear comissão administrativa para apurar irregularidades e proceder ao processo administrativo sempre que necessário.

Artigo 21º- A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano com a seguinte pauta:

- I) Aprovar a proposta de cronograma anual da entidade, apresentada pela Diretoria Executiva.
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III) Analisar e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV) Outras pautas de teor relevante.

Artigo 22º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I) Pela Diretoria Executiva;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Pelo conselho Deliberativo;

Guilherme

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- IV) Pelos sócios através de requerimento assinado por dois terços dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral extraordinária só poderá ser convocada por motivos de relevância para atender assuntos que não deverão ser abordados na Assembleia Geral ordinária nos termos deste estatuto.

Artigo 23° - A convocação para a Assembleia Geral da entidade será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e / ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único: Em qualquer Assembleia Geral para deliberar em primeira convocação é necessário que se façam presentes 2/3(dois terços) dos sócios, ou em segunda convocação no decorrido 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos sócios presentes para as deliberações.

Artigo 24° - A entidade adotara práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 25° - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1° Secretário;
- IV) 2° Secretário;
- V) 1° Diretor financeiro
- VI) 2° Direto Financeiro;
- VII) Diretor de Patrimônio;
- VIII) Diretor Social;
- IX) Diretor de Marketing e Propaganda;
- X) Diretor Cultural;

§1° - A Diretoria Executiva será eleita e empossada em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a livre reeleição para o mesmo cargo, podendo

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



qualquer de seus membros serem destituídos de suas funções a qualquer tempo pela Assembleia Geral, conforme disposição estatutária.

§2º - O Presidente, fará jus a uma remuneração mensal no importe de 3,5 salários mínimos nacionais, a título de remuneração, contemplando-se gratificação natalina, e demais encargos, devido à sua dedicação exclusiva ao cargo.

§3º - Os demais membros da Diretoria Executiva não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto, no entanto a qualquer tempo se poderão criar assessorias para o exercício de funções específicas, podendo remunerá-las, em caráter excepcional e por tempo determinado.

Artigo 26º - Compete a Diretoria Executiva:

- I) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- II) Executar a programação anual das atividades da entidade, aprovada pela Assembleia Geral;
- III) Contratar e demitir funcionários;
- IV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V) Por meio de seu Presidente em conjunto com o Tesoureiro, movimentar as contas correntes em estabelecimentos bancários, assinando sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos referentes a vida financeira da **FUCA** e outros atos onerosos;
- VI) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **FUCA**;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- VIII) Submeter ao Conselho Deliberativo a criação de órgãos administrativos, de qualquer nível, locais ou situados nas sedes regionais ou escritórios de representação;
- IX) Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **FUCA**, anteriormente discutidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

- X) Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- XI) Propor ao Conselho Deliberativo, a participação no capital de empresas, cooperativas, condomínio ou outras e quaisquer formas de associativismo, bem com organizar empresas, cujas atividades interessem as finalidades da FUCA;
- XII) Proporcionar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por intermédio do seu Presidente, as informações e meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XIII) Submeter ao Conselho Deliberativo as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da **FUCA**;
- XIV) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a criação e/ou extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, das Sedes Regionais e dos Escritórios de representação.

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal somente poderão ser indicados para a Diretoria Executiva, com anuência expressa das respectivas instâncias.

§ 3º - Serão considerados eleitos os associados ou chapas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral Ordinária;

§ 4º - A eleição da Diretoria Executiva far-se-á, sempre na Assembleia Geral Ordinária, convocada a cada 04 (quatro) anos, no mês de janeiro, e posse a partir do dia 1º de fevereiro do respectivo ano, valendo pelo quadriênio seguinte;

§ 5º - Quando da vacância dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo - membros não vitalícios e Conselho Fiscal, por qualquer motivo, o Conselho Deliberativo indicará um associado para o cumprimento do restante do Mandato, após leitura de parecer consultivo do Presidente ou Vice- Presidente, se for o caso e/ou possível, fazendo, se necessário, o remanejamento de cargos, conforme a necessidade e os interesses da **FUCA**;

§ 6º - Para o caso de destituição de todos os integrantes da Diretoria Executiva, far-se-á nova eleição, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, e a Diretoria Eleita complementarará o Mandato já iniciado.

§ 7º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo, caso não faça parte da Diretoria Executiva, assumirá as funções de Presidente da Diretoria Executiva até a realização das novas eleições, em prazo não superior à 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após apresentação de justificativa aprovada pelo próprio Conselho, nomeando ad hoc, associados para as funções da Diretoria que entender pertinentes e necessárias para o período em que exercer a função.

Artigo 27º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I) Representar a **FUCA**, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar tal função em casos específicos, podendo ainda, constituir mandatários e procuradores;
- II) Administrar, orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FUCA**;
- III) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na **FUCA**, as orientações oriundas do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV) Presidir a Assembleia Geral;
- V) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI) Cobrar dos outros órgãos da entidade o cumprimento de suas tarefas;
- VII) Autorizar as despesas da entidade;
- VIII) Assinar convênios, consórcios, contratos diversos, inclusive de compra e venda de bens móveis e imóveis, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas, ou com pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUCA**, observando as orientações por ventura anteriormente estabelecidas;
- IX) Buscar recursos para divulgar e desenvolver as atividades da entidade, mantendo contratos, desenvolvendo ações junto a entidades públicas ou privadas para a obtenção de recursos, doações, empréstimos, financiamentos e subsídios;
- X) Assinar junto ao Tesoureiro os documentos referentes às despesas da associação, bem como movimentar as contas existentes em estabelecimentos bancários, cooperativas, e todo ato referente ao giro de negócios, conforme disposição estatutária;

Elisete

R

[Signature]

- XI) Decidir, consultado o Conselho Deliberativo, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela **FUCA**, bem como sobre alienação, oneração ou transferência de qualquer bem da **FUCA** para terceiros;
- XII) Registrar oficial e tempestivamente todas as atas de reunião e/ou Assembleias Gerais, bem como os demais registros necessários de documentos expedidos.

Artigo 28º- Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente da entidade nas suas atribuições, no que lhe for solicitado, bem como substituí-lo nas suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Artigo 29º - Compete 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III) Redigir e manter atualizados os serviços da secretaria;
- IV) Redigir, assinar juntamente com coordenador geral, correspondências, avisos e demais documentos da secretaria;
- V) Manter sob sua guarda e responsabilidade os fichários, arquivos e livros da entidade;
- VI) Preencher a ficha dos associados e emitir a respectiva carteira de associado;
- VII) Cumprir as resoluções e determinações da Presidência;
- VIII) Fazer todas as comunicações necessárias aos sócios.

Artigo 30º- Compete ao 2º secretário, auxiliar o 1º secretário da entidade nas suas atribuições, no que lhe for solicitado, bem como substituí-lo nas suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Artigo 31º- Compete ao 1º Diretor financeiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições, doações, rendas, auxílios mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Elaborar projetos para a captação de recursos;

- IV) Apresentar o relatório de receita e despesa mensalmente ao Presidente, e ao Conselho Fiscal, e anualmente a Assembleia Geral em forma de prestação de contas, ou sempre que lhe for solicitado;
- V) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI) Manter todo numerário em estabelecimento bancário;
- VII) Assinar junto ao Presidente os documentos referentes às despesas da associação;
- VIII) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da **FUCA**;
- IX) Confeccionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da **FUCA**;
- X) Confeccionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício financeiro, em referência ao custeio da estrutura e administração da **FUCA**.

Artigo 32°- Compete ao 2º Diretor financeiro, auxiliar o 1º Diretor financeiro da entidade nas suas atribuições, no que lhe for solicitado, bem como substituí-lo nas suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Artigo 33°- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I) Manter com o devido registro, em livro próprio, relação do patrimônio da entidade, local onde se encontra o devido bem, indicação do responsável pela guarda do mesmo, e data de acautelamento do mesmo, e o que mais dispuser o Regimento Interno;
- II) Possuir, sob sua responsabilidade, os bens que lhe forem confiados, deles prestando contas a cada exercício;
- III) Disponibilizar, atendendo as solicitações competentes, sempre por escrito, os meios necessários para o desenvolvimento das atividades da entidade;
- IV) Prestar contas do inventário da entidade, sempre que lhe for solicitado;
- V) Zelar pela manutenção dos bens que estiverem em seu poder, bem como informar imediatamente ao Presidente, em casos de extravios, danos, perdimentos, inutilização de quaisquer bens e/ou instrumentos, apontando a causa e responsável, se houver, sob pena de responsabilização pessoal.



Artigo 34° - Compete ao Diretor Social:

- I) Apresentar projetos sociais para o período do mandato, para análise pela Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal e a seu julgamento conjunto, executá-los;
- II) Confeccionar e manter, cadastro atualizado de todos os associados, com dados pessoais, profissionais, religiosos e fotografias;
- III) Supervisionar o funcionamento dos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, das sedes regionais e dos escritórios de representação;
- IV) Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 35° - Compete ao Diretor de Marketing e Propaganda:

- I) Apresentar projeto para a divulgação da **FUCA** nas mais diversas formas de mídia durante o período do mandato, para análise pela Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal e a seu julgamento conjunto, executá-los;
- II) Estabelecer Conselho Editorial para a publicação de artigos e textos nas diversas formas de mídia, notadamente com relação à estruturação e constante atualização do blog e do sítio (home page) da **FUCA**;
- III) Auxiliar as demais diretorias na atualização de notícias e/ou eventos e/ou artigos, bem como devendo realizar sua divulgação;
- IV) Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 36° - Compete ao Diretor Cultural:

- I) Apresentar projetos de atividades culturais para o período do mandato, para análise pela Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal e a seu julgamento conjunto, executá-los;
- II) Manter intercâmbio cultural e de cooperação com outras entidades e congêneres;
- III) Promover ações culturais de interesse da Federação, com foco nas atividades de preservação da história, dança, música, teatro, artesanato, literatura, e todas as formas de manifestações culturais existentes.

Artigo 37° - Compete a cada um dos Diretores:

- I) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;



- II) Supervisionar as atividades da sua área de atuação, dos órgãos auxiliares da estrutura organizacional, das sedes regionais e dos escritórios de representação que lhe forem atribuídos;
- III) Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à Decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV) Encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 38° - Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe oficialmente;

Artigo 39° - É vedado terminantemente a todos e a cada um dos membros da Diretoria Executiva, e ineficaz em relação à **FUCA**, o uso da denominação desta em negócios estranhos as finalidades previstas no Estatuto e/ou deliberadas nas Assembleias Gerais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor, que não sejam previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo sanções disciplinares e a responsabilização legal.

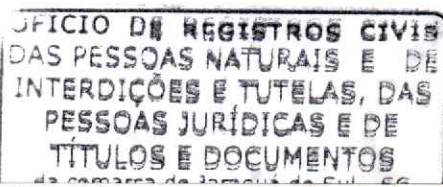
Artigo 40° - Nos atos que acarretem responsabilidade para a **FUCA**, esta deverá ser representada pelo Presidente, pelos outros diretores, conforme a procedência do ato, ou ainda, por procuradores, observadas as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação vigente.

Artigo 41° - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos em Assembleia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos.

§ 2° Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma.

§ 3° Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, o seu Presidente.



Elidete



Artigo 42° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela entidade, emitindo pareceres para outros órgãos;
- III) Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela entidade;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar Assembleia Geral extraordinária;
- VI) Representar a Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos;
- VII) Emitir parecer prévio e justificado para a aquisição e ou alienação de bens e direitos da **FUCA**, para posterior deliberação do Conselho Deliberativo e se for o caso, da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43° - A prestação de contas da entidade deverá no mínimo:

- I) Respeitar os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- II) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal/88;
- III) A **FUCA** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica a consecução do seu objetivo social.

CAPITULO VII – DA CONTRATAÇÃO PESSOAL

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

ELIBERADO

[Handwritten signatures]



Artigo 44° - A admissão de pessoal para exercer atividades na **FUCA** se dará por meio de seleção, sob o regime da CLT, complementada pelas normas internas da **FUCA**, consignadas no presente Estatuto e no seu Regimento Interno.

Artigo 45° - Todos os contratos de trabalho firmados pela **FUCA** devem conter cláusula dispondo que, de acordo com a necessidade do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer atuação da **FUCA** ou para onde a mesma tenha sede regional ou escritório de representação, bem como poderá ter a sua jornada de trabalho adequada aos horários necessário ao bom desenvolvimento das atividades da **FUCA**;

Artigo 46° - O empregado contratado, responderá imediatamente ao Presidente, e/ou ao Diretor para o qual o empregado for designado, devendo obrigatoriamente zelar pela urbanidade e trato cortês com todos os demais diretores e associados;

CAPITULO VIII – DA EXTINÇÃO DA FUCA

Artigo 47° - A **FUCA** extinguir-se-á, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, devidamente fundamentada, e se aprovada por maioria absoluta dos presentes, quando se verificar alternativamente:

- I) A impossibilidade de sua manutenção;
- II) A ilicitude ou a inutilidade das suas finalidades.

Artigo 48° - No caso de extinção da **FUCA**, os Conselhos Deliberativos e Fiscais, sob acompanhamento da Direção Executiva, procederão à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos que estime necessários.

Parágrafo Único: Em se decidindo pela extinção da **FUCA**, o ativo por ventura existente, será revertido em favor dos sócios fundadores, e/ou seus herdeiros, sendo que caso estes não aceitem, deverá haver deliberação acerca da destinação do patrimônio.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC

EUSANO

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

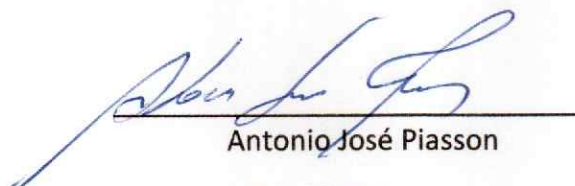
Artigo 49° - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e para deliberar.


Artigo 50° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, e referendados pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 51° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 52° - O presente Estatuto Social da Federação da União das Culturas Afro-Brasileiras – **FUCA**, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, legalmente convocada para esse fim, realizada no dia 27 de outubro de 2024, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 27 de outubro de 2024


Antonio José Piasson
Presidente


Jonas Camargo dos Santos
1º secretário

ELIADA DOS SANTOS MARQUES
OAB/SC 31380

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3612-4110 -
contato@registrocivil.jaraguadosul.com.br

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013441 Data: 09/12/2024 Livro: 0011 Folha: 283
Registro: 014683 Data: 18/12/2024 Livro: A-098 Folha: 136
Registro Origem: 000948 Data: Livro: A-006 Folha: 102

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUCA
- FEDERAÇÃO DA UNIÃO DOS CULTOS AFRO BRASILEIROS
Apresentante: FUCA - FEDERAÇÃO DA UNIÃO DOS CULTOS AFRO

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 417888

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal -
HHU28251-TR7P

Dou fé, Jaraguá do Sul - 18 de dezembro de 2024


HUMBERTO LEHMANN - Escrevente Registrador

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 60 - Centro